



**Mensagem nº 011/2019**

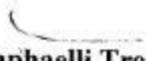
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 011/2019** – Dispõe sobre a largura da faixa de rodagem a ser calçada, de trecho da estrada intermunicipal Sentinela do Sul x Cerro Grande do Sul na localidade de Potreiro Grande.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 22 de Março de 2019.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

ROGER DA SILVA CUSTÓDIO  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul  
*Roger*  
*21/03/19*  
*RSS*



**Projeto de Lei nº 011/2019**

**Dispõe sobre a largura da faixa de rodagem, a ser calçada, de trecho da estrada intermunicipal Sentinela do Sul x Cerro Grande do Sul na localidade de Potreiro Grande.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Município de Sentinela do Sul autorizado a estabelecer a largura da faixa de rodagem a ser calçada, de trecho da estrada intermunicipal Sentinela do Sul x Cerro Grande do Sul, na localidade de Potreiro Grande, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

**I** - Fica estabelecida a largura da faixa de rodagem do trecho compreendido entre a bifurcação das estradas do Fundão do Potreiro Grande com a estrada Sentinela do Sul x Cerro Grande do Sul até a ligação com a estrada do Capão da Galinha tendo como a largura da faixa de rodagem a medida de 8,00 metros, mantendo a metragem já existente neste trecho, sem prejuízo do que estabelece o inciso I, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 459 de 1999, quanto a faixa de domínio.

**Art. 2º** - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 2019.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Apresentamos para vossa apreciação o presente projeto de lei que “Dispõe sobre a largura da faixa de rodagem a ser calçada, de trecho da estrada intermunicipal Sentinela do Sul x Cerro Grande do Sul na localidade de Potreiro Grande”.

O presente projeto tem o fito de regulamentar a metragem já existente na localidade, que comporta o fluxo de veículos e sobretudo contempla espaço suficiente de passeio (calçadas), para que os estudantes, pedestres e portadores de deficiência física possam circular com total segurança e mobilidade, uma vez que ao longo deste trecho encontram-se a unidade de saúde, uma escola estadual, duas igrejas, comércios e residências.

Salientamos que a medida da faixa de rodagem de 8,00 metros de largura, 4,00 metros para cada lado do eixo central encontra-se dentro da área de domínio já estabelecida no inciso I, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 459 de 1999.

Para que fique de uma maneira mais clara para entendimento, encaminhamos em anexo, a planta do estudo para pavimentação da Estrada Municipal Potreiro Grande.

Desta forma, esperamos contar com a compreensão dos nobres Edis no sentido de que apreciem e votem o presente projeto de lei em regime de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 2019.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CGC: 94.088.277/0001-08

RUA AUGUSTA, 460 - FONE/FAX: ( 51) 679-1067 / 679-1068 - CEP: 96.765-000

LEI Nº 459/99.

**Estabelece a largura da faixa de domínio nas estradas municipais e dá outras providências.**

**Olavo Pereira de Almeida**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul. Faço saber que a Câmara aprovou, e eu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente lei:

**Art.1º** – Fica estabelecido que dentro do município de Sentinela do Sul, as áreas que limitam as faixas de domínio das estradas de rodagem terão as seguintes larguras:

I – Vias Intermunicipais: 30(trinta) metros, 15(quinze) metros para cada lado.

II – Vias Vicinais: 15(quinze) metros, sendo 7,5 (sete metros e cinquenta centímetros) para cada lado.

III – Vias Secundárias ou de Colônia: 10(dez) metros, sendo 05(cinco) metros para cada lado.

**Parágrafo Único** – Para a obtenção da largura estabelecida no “caput”, tomar-se-á o eixo médio da estrada como ponto inicial para alcançar a medida para cada lado da rodovia.

**Art.2º** – As construções de particulares ao longo das estradas terão que obedecer as normas municipais e com prévia licença para a execução das mesmas.

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, nenhuma construção particular poderá ser edificada sem obedecer um récuo mínimo de 10(dez) metros além das faixas de domínio estabelecidas nesta lei.

**Art.3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de novembro de

Registre-se e Publique-se:

*Jarbas Alaor V. César*  
Jarbas Alaor V. César  
Chefe de Gabinete

*Olavo Pereira de Almeida*  
Olavo Pereira de Almeida  
Prefeito Municipal

*João Gilberto Barcellos*  
João Gilberto Barcellos  
Assessor Jurídico